

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001446/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027301/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112851/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964114525202366e **Registro nº:** PR001663/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.290.255/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO KORMANN JUNIOR;

DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA, CNPJ n. 78.738.101/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL e por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE CARIANI;

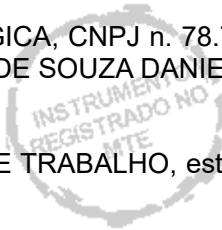
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR,**



Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023 ficam assim fixados:

A) Contínuo, Servente de Limpeza	R\$ 1.652,58
B) Auxiliar administrativo - 8 horas diárias	R\$ 1.825,32
C) Assistente Administrativo - 8 horas diárias	R\$ 2.094,03
D) Motorista	R\$ 2.029,81
E) Motoboy	R\$ 2.029,81
F) Auxiliar de Saúde Bucal - 6 horas diárias	R\$ 1.885,75
G) Técnico de Saúde Bucal	R\$ 2.259,22

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário praticado no mês de maio/2021. O valor do reajuste é composto da reposição da inflação e de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O reajuste referente ao período de 2023/2024 será negociado na data-base de maio de 2023 e seu percentual (%) constará em Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho que será celebrado para tal fim.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIO

O salário será pago até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Será pago a título de adiantamento salarial o equivalente a 30% (trinta por cento), do salário base do trabalhador, para todos os empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso salarial, a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa de mora. Fica excluída expressamente, a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente nos casos de atraso do pagamento mensal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecido por espelho em meio digital ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação dos proventos e descontos efetuados, inclusive o valor do depósito do FGTS e desconto do INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULAS SOCIAIS

Fica estipulado que as cláusulas sociais serão mantidas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a todos os empregados da empresa, que efetivamente exercem atividades de Caixa e manuseiam numerários e/ou valores, o direito ao recebimento do valor correspondente a R\$ 41,63 (Quarenta e um reais e sessenta e três centavos) mensais, a título de "quebra de caixa".

Parágrafo primeiro: O pagamento da referida parcela, autoriza a **DENTAL UNI** a realizar descontos na remuneração do empregado na hipótese de existirem diferenças de caixa.

Parágrafo segundo: O desconto poderá ser realizado de forma proporcional, na remuneração de todos os empregados que trabalham no setor no qual houve a diferença. Entretanto, compromete-se a **DENTAL UNI** em identificar o responsável pelas diferenças havidas, sendo que nesta hipótese, o desconto será realizado somente na remuneração do responsável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A **DENTAL UNI** pagará a todos seus empregados o valor de um salário-mínimo nacional (valor vigente no momento do pagamento), a cada cinco anos de contrato de trabalho. O valor será pago em uma única parcela, no mês de dezembro do ano em que o empregado completar o período aquisitivo (cinco anos). O valor estipulado não possui natureza salarial para qualquer efeito trabalhista e previdenciário. Os períodos de suspensão do contrato de trabalho não integram o período aquisitivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 1% (Um por cento) ao ano, pago de forma cumulativa, desde o primeiro ano trabalhado na empresa até o vigésimo ano. O teto máximo, portanto, será de 20%, para todos os empregados da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que a jornada for integralmente cumprida à noite, o adicional noturno é devido entre 22h às 05h conforme período trabalhado, será concedido adicional de 30% (trinta por cento), o qual deverá incidir sobre o salário hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia, será pago adicional de insalubridade incidente sobre o valor igual a R\$ 1.343,49 (Um mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) no percentual de 20%, para os empregados ocupantes do cargo "Auxiliar de Saúde Bucal", que prestam serviços na Clínica 24 horas mantida pela **DENTAL UNI**, como também para os ocupantes do cargo "Técnico de Saúde Bucal", que mantenham contato com beneficiários em ambiente de consultório.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa dias), comprove esse fato junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro do prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais). Esse valor será denominado "vale alimentação" e não será considerado salário in natura, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Será fornecido vale refeição, no valor de R\$ 26,24 (Vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para os empregados que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias e no valor de R\$ 16,47 (Dezesseis reais e quarenta e sete centavos) para os empregados que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias. O valor será parcialmente subsidiado pela empresa, sendo que a participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento), tendo como base o valor da refeição. Esse valor será denominado "vale refeição" e não será considerado salário in natura, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

Parágrafo único: O benefício vale refeição será pago por dia trabalhado, não sendo devido ao empregado os dias relativos à faltas, férias, atestados ou afastamentos pelo INSS.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá o vale transporte a todos os empregados que optarem pela utilização de transporte público, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será concedido Plano Odontológico aos empregados a partir da efetivação do contrato de experiência, integralmente subsidiado pela empresa, conforme tabela de cobertura do Plano Avançado.

Parágrafo primeiro – Cessando a relação de emprego, imediatamente cessa o benefício.

Parágrafo segundo – Caso o empregado manifeste interesse em manter o Plano Odontológico após a rescisão contratual, deverá firmar contrato específico com a **DENTAL UNI**, sendo que nessa hipótese não será exigido cumprimento de carência e desde que o empregado assuma o custo integral do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A **DENTAL UNI** concederá aos seus empregados Plano de Saúde com coparticipação, arcando com os custos das mensalidades conforme tabela abaixo:

TEMPO DE CASA	% PAGO PELA EMPRESA
Da contratação até completar 01 ano	30%
A partir de 01 ano até completar 02 anos	35%
A partir de 02 anos até completar 03 anos	40%
A partir de 03 anos até completar 04 anos	45%
A partir de 04 anos até completar 05 anos	50%
A partir de 05 anos até completar 06 anos	60%
A partir de 06 anos até completar 07 anos	65%
A partir de 07 anos até completar 08 anos	70%
A partir de 08 anos até completar 09 anos	75%
A partir de 09 anos até completar 10 anos	80%
A partir de 10 anos	100%

A partir do décimo ano de vigência do contrato de trabalho, o custeio das mensalidades do plano de saúde será integralmente suportado pela **DENTAL UNI**, desde que o colaborador tenha participado do benefício no mínimo por um ano. O colaborador que tenha completado o décimo ano de vigência do contrato de trabalho e que não tenha participado do plano de saúde pelo período de um ano, poderá aderir ao plano com direito ao percentual de 80% (oitenta por cento). Após um ano completo, terá direito a integralidade.

Os empregados autorizam desde já o desconto da parcela respectiva em folha de pagamento. Fica estabelecido que os valores das coparticipações, referente a exames, consultas e demais procedimentos, serão custeados em sua totalidade pelos empregados. O funcionário poderá estender o benefício a seus dependentes, já estipulados como dependentes: cônjuges e filhos, sendo neste caso o custo das mensalidades e coparticipação suportado em sua totalidade pelo funcionário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Será concedido Seguro de Vida em Grupo aos empregados, pago pela empresa, a partir da efetivação do contrato de experiência, de forma automática, conforme condições da Apólice de Seguro de Vida em grupo.

Parágrafo único – Cessando a relação de emprego, cessa o benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **DENTAL UNI** se obriga a manter plano de previdência privada para geração de um benefício de aposentadoria no valor equivalente a R\$ 36,95 (Trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) que será depositado mensalmente em

contas específicas vinculadas a Fundo de Previdência, ficando estabelecido que o referido Fundo será mantido sem quaisquer ônus para o empregado. A obrigação da Dental Uni cessará no ato da rescisão do contrato de trabalho do empregado. A empresa apresentará previamente aos empregados, esclarecimentos necessários sobre todas as condições contratuais e a participação de cada empregado no mencionado plano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será celebrado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação, na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), da efetiva função exercida pelo trabalhador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas todas as normas constantes na legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, serão homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional. A Cooperativa enviará ao Sindicato cópia das rescisões dos funcionários com menos de um ano.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do primeiro ano de trabalho prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

O benefício é voltado estritamente em prol dos trabalhadores, permanecendo 30 (trinta) dias de aviso prévio em caso de pedido de demissão.

Nos casos de rescisão sem justa causa, exceto pedido de demissão, o aviso prévio será indenizado em sua totalidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente uniformes aos empregados que prestam atendimento pessoal, nos padrões estabelecidos pela empresa.

Parágrafo primeiro – Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da rescisão contratual, a devolver as unidades que estiverem em seu poder.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção do uniforme fornecido em perfeitas condições de higiene e utilização.

Parágrafo terceiro – Os uniformes fornecidos não serão considerados salário in natura, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, sendo também assegurada a garantia no emprego no período de 60 (sessenta) dias contados após o término da licença previdenciária da gestante.

Parágrafo Primeiro: A empregada tem o dever de formalizar seu estado gravídico à empresa a partir da data da confirmação da gestação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos, ficarão assegurados emprego e salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro – O empregado fica obrigado a comunicar a **DENTAL UNI** de forma formal e expressa no prazo de 60 dias que antecedem o período de estabilidade, apresentando a contagem de tempo de serviço, sob pena de não se efetivar o direito.

Parágrafo segundo – Aos empregados demitidos dentro do período de 60 (sessenta) a 25 (vinte e cinco) meses que antecedem a aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente ao seu último salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO FARMÁCIA

Conforme prevê o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e, considerando a existência de um convênio entre empresa e estabelecimentos farmacêuticos, fica autorizado pelos empregados o desconto em sua remuneração para pagamento dos remédios comprados em farmácias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

1. Os empregados da **DENTAL UNI** que ocupam o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal e atuam na Clínica de Urgência e Emergência possuem **jornada semanal por escala 5x1** de 36 horas.
2. Os empregados da **DENTAL UNI** que ocupam todos os demais cargos que não estão mencionados no parágrafo acima possuem jornada semanal de 44 horas.
3. A compensação semanal para extinção do trabalho em sábado será formalizada através de acordo individual entre a **DENTAL UNI** e os empregados.
4. Os empregados que atuam na Clínica de Urgência e Emergência da **DENTAL UNI** em regime de escala 5x1, totalizando às 36 horas semanais para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, não estão sujeitos ao regime de compensação semanal.
5. Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas ao longo da semana para compensação das horas do sábado em decorrência da extinção do expediente nesse dia.
6. O regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado não será invalidado pela realização de trabalho extraordinário, desde que seja respeitado o limite diário de 10 horas de trabalho e a ausência de prestação de serviço no sábado.
7. As horas extraordinárias mencionadas no item 06 (seis) podem ser incluídas em banco de horas.
8. É válida a coexistência de regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado com banco de horas, desde que as horas a serem trabalhadas em razão de débito no banco de horas não impliquem em violação ao limite diário de 10 horas de trabalho e nem sejam cumpridas em sábados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou 12 (doze) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A sistemática do banco de horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 01 (um) ano.

Na impossibilidade da compensação, o saldo positivo existente no banco de horas, será pago ao empregado no mês seguinte ao término do período de validade do banco de horas, com os acréscimos legais. Havendo saldo negativo, o mesmo será transferido para o exercício seguinte ao da respectiva apuração.

No caso de dispensa sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, as horas negativas que integram o saldo devedor do empregado serão descontadas.

A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado mensalmente ao empregado através de registro em seu recibo de pagamento.

Os empregados admitidos pela empresa durante a vigência deste acordo ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão, da existência deste acordo.

Para efeito de compensação no banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas ou compensadas conforme **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**.

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

Eventuais denúncias de descumprimento das presentes normas, após a apuração e comprovação pelos Sindicatos, implicarão na extinção do presente acordo, devendo a empresa efetuar de imediato o pagamento de todas as horas acumuladas no banco, bem como, efetuar o pagamento das respectivas multas.

Quando houver necessidade de o empregado trabalhar para cumprir horas que estejam em débito no banco de horas, deverá ser comunicado com antecedência de cinco dias.

A solicitação de saída com utilização do crédito do Banco de Horas deverá ser ajustada pelo empregado e pela **DENTAL UNI** com antecedência de cinco dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO INTRAJORNADA

A empresa concederá intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para a jornada superior a 4 (horas) até 6 (seis) horas de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, as folgas serão organizadas de forma que a cada 30 (trinta) dias, uma delas recaia em domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO OU CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Parágrafo primeiro – Através deste acordo coletivo de trabalho fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para período inferior a 01 hora, respeitado o período mínimo de 30 (trinta) minutos. Esta redução de intervalo, quando vier a ser implementada, será formalizada individualmente entre empregadora e empregado(a).

Parágrafo segundo – Para a apuração e fechamento de cartão de ponto e para efeitos de folha de pagamento (encerramento do mês), é facultado às Empresas definir internamente as datas de início e término do período de vigência de cada cartão de ponto, desde que obedecido o período de 30 (trinta) dias, reconhecendo-se este critério para os efeitos legais de controle de jornada e pagamento das horas trabalhadas, bem como para se afastar eventual discussão quanto ao pagamento de horas laboradas nos últimos dias do mês juntamente com o salário do mês subsequente. Como exemplos da autorização prevista neste parágrafo estão do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

A empresa concederá 05 (cinco) minutos de tempo para marcação do ponto, seja para início e término da jornada de trabalho diário, não sendo este limite considerado como “tempo à disposição do empregador”.

Parágrafo Único: Será desconsiderada a tolerância acima referida quando ocorrerem atrasos superiores há 10 minutos por jornada e nessa hipótese os atrasos serão descontados integralmente.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA PRESTAR VESTIBULAR

É garantido ao empregado o abono de suas faltas ao trabalho durante o período de provas, quando da prestação de exames em concurso vestibular para ingresso em curso superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências dos empregados somente serão justificadas com a apresentação do respectivo atestado do profissional que atender o empregado e nas seguintes situações:

- Atestados médicos – serão aceitos se constatada a incapacidade laboral para a data em que o empregado se ausentou. Não serão aceitos atestados de comparecimento em consultas e/ou procedimentos (exames) de rotina.
- Atestados psicológicos e/ou psiquiátricos – serão aceitos se constatada a necessidade de internamento e/ou tratamento contínuo.
- Atestados odontológicos – serão aceitos se fornecido por profissional cooperado ou por Clínica 24 horas da **DENTAL UNI**.
- Atestado para acompanhamento de menor – serão aceitos somente para filhos menores de 14 (quatorze) anos e desde que conste o CID específico de acompanhamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante terá adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso relacionado à sua profissão ou que seja pré-requisito para sua profissionalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória. Desde já, estipulam as partes que são feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a data em que se realizarem eleições. São também feriados a Sexta-Feira Santa (Páscoa) e o dia de Corpus Christi.

Os feriados municipais dependerão de legislação específica de cada cidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais, exceto nos casos de rescisão por justa causa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Fica assegurada o 1/3 (um terço) constitucional de férias sobre o salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados o abono de 05 (cinco) dias consecutivos de serviço, a partir da data do nascimento do filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO

A empresa concederá licença de 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado, quando do falecimento dos parentes enumerados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

A empresa concederá aos empregados que assim solicitarem, licença de 01 (um) dia por ano, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

A empresa concederá 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que comprovar matrimônio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) possuem grande importância. O processo da CIPA, caso seja necessária sua constituição, seguirá as seguintes normas:

- A) Eleições – Com antecedência de 60 (sessenta) dias, a empresa publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;
- B) Publicado o Edital de Convocação, a empresa comunicará o Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o Sindicato, após comunicação à Diretoria da empresa, fixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste nome, cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSOCIATIVA/NEGOCIAL

Será descontado mensalmente a taxa associativa/negocial, do trabalhador filiado a entidade sindical, no valor de R\$10 (dez reais), que deverá ser recolhido ao sindicato laboral.

Parágrafo primeiro. Aos empregados fica mantido o direito de oposição a taxa associativa/negocial, que deve ser feita por meio de uma carta digitalizada e enviada ao SINDESC e SECOOMED por e-mail, com o setor de Recursos Humanos da Cooperativa Dental Uni em cópia.

Parágrafo segundo. A cooperativa deverá afixar em seus editais a presente convenção coletiva de trabalho, de forma acessível ao conhecimento dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de oposição exercida pelo trabalhador não filiado, este ficará desassistido dos serviços prestados pelo sindicato laboral, assumindo o empregado total responsabilidade por esta decisão.

Parágrafo quarto. O novo empregado poderá manifestar sua oposição pela taxa associativa no prazo de 10 dias, contados a partir da data de início registrada em contrato de admissão.

Parágrafo quinto. Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO SINDICAL

O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativista e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal e será recolhido em favor do SINDESC e SECOOMED.

Parágrafo primeiro -O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 20,00 (Vinte reais) pelo número de empregados registrados na cooperativa, com base na competência anterior ao exercício do mês subsequente.

Parágrafo segundo - O SINDESC e SECOOMED remeterá à Cooperativa, Boleto mensal, a ser quitado na rede Bancária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato profissional respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

}

**ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**ROGERIO KORMANN JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS DO ESTADO DO PARANA**

**LUIZ HUMBERTO DE SOUZA DANIEL
PRESIDENTE
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA**

**PAULO HENRIQUE CARIANI
VICE - PRESIDENTE
DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.